

| | | |
|---|---------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | | |
|  | ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE | DATA 07/06/2024 |
| IPATINGA | ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA | |

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Fernando R

Fernando Ratzke
Vice-Presidente

Ademir D

Ademir Claudio Dias
Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Ronaldo Antonio da Silva

Adiel O Cecília F João B

Antônio O Wellington R Ademir D Fernando R



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 121/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Ney Professor, vem a exame dessa Comissão a Emenda Aditiva de nº 01 ao Projeto de Lei nº 121/2024, que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.*”

Em síntese, o objetivo traçado pelo Vereador Ney Professor para a apresentação da Emenda Aditiva de nº 01 em análise, seria “*(...) demonstrar a necessidade de que a frota de ônibus adquirida pelo município de Ipatinga seja classificada como bem público municipal, não podendo ser doada à empresa concessionária do serviço de transporte público. Tal medida encontra fundamento nos princípios da Administração Pública, especialmente no princípio da afetação, e garante a otimização dos recursos públicos e a melhor prestação do serviço aos cidadãos. Os bens públicos devem ser destinados a um fim específico, compatível com o interesse público. No caso da frota de ônibus, a destinação natural é o transporte público da população, serviço essencial para a garanti a da mobilidade urbana e da qualidade de vida dos cidadãos. A classificação da frota como bem público municipal garante que ela estará permanentemente vinculada à prestação desse serviço, impedindo sua transferência para outros fins ou para a propriedade da empresa concessionária. Essa medida assegura a continuidade do serviço e a proteção do patrimônio público, evitando que os investimentos realizados pelo município se percam no tempo.*”¹

¹ Disponível em:

www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2024/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei121_2024_Emenda01.pdf P.2. Acessado em 12/2024 12hs42min.

João O *Cecília F* *João B*

Antonio O *Wellington R* *Ademir D* *Fernando R*



II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes do artigo 203 do Regimento Interno desta Casa Legislativa: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

A emenda em análise visa acrescentar dispositivos. Assim, preliminarmente, as justificativas da sua necessidade parecem-nos consonantes com a disciplina do citado artigo 203.

Passemos, então, à análise material.

O Legislador pretende, através da Emenda Aditiva sob estudo, acrescentar artigos ao Projeto de Lei nº 121/2024, com a seguinte Redação:

“(…)

Art. 7º A frota urbana a ser adquirida deverá pertencer aos bens do município.

Art. 8º A frota deverá ser inspecionada pelo município anualmente, garantindo que o patrimônio público permaneça nas melhores condições de uso.

Art. 9º A concessionária é obrigada a manter a manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota.”

Da leitura do texto acima, denota-se que o legislador pretende, com o acréscimo do artigo:

1. “7º”: “(…) *demonstrar a necessidade de que a frota de ônibus adquirida pelo município de Ipatinga seja classificada como bem público municipal, não podendo ser doada à empresa concessionária do serviço de transporte público;*

Healdto Antonio da Silva

Adiel O

Cecília F

João B

2/3

Antonio O

Wellington D

Ademir D

Fernando R



2. “8º” e do artigo “9º”: “(...) assegura(r) a continuidade do serviço e a proteção do patrimônio público, evitando que os investimentos realizados pelo município se percam no tempo.”

Porém, o artigo 205 do referido Regimento Interno diz que:

“Art. 205 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Logo, considerando que a Emenda Aditiva em questão pretende acrescentar mais de um dispositivo, sem que a modificação “envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos”, nos conduz ao entendimento de que a Proposição não merece prosperar.

Ademais, a condição do inciso I do dito artigo 205 do Regimento Interno desta Casa, que condiciona a pertinência temática da Emenda com a Proposição Principal, quer seja, o Projeto de Lei nº 121/2024, parece-nos guardar intrínseca relação com o que prediz o artigo 167, § 8º da Constituição Federal – CF/88, c/c o 3º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

“Art. 165. (...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.” (CF/88)

Healdto Antonio da Silva

Adiel O

Cecília F

João B

Antonio O

Wellington R

Ademir D

Fernando R



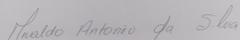
“Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.” (Lei 4.320/64)

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se desfavoráveis à aprovação da matéria da Emenda Aditiva de nº 01 ao Projeto de Lei nº 121/2024, sob ponto de vista de sua legalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de junho de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



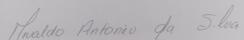
Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE



Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Fernando Ratzke
Vice-Presidente

Ademir Claudio Dias
Relator

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Ademir Dias
252.642.306-68
Signatário



Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Fernando Ratzke
016.985.827-81
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral



034.247.546-09
 Recipiente

HISTÓRICO

- 07 jun 2024 16:33:58  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 07 jun 2024 17:12:06  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.60 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 17:12:12  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.60 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:36:37  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.103.227 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:36:41  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.103.227 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:46:09  **Cecília Ferramenta** (E-mail: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:46:11  **Cecília Ferramenta** (E-mail: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:48:47  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.125.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:49:00  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.125.152 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:53:12  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.127.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:53:19  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.127.236 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:47:18  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:47:22  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:48:36  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 07 jun 2024 16:49:02  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 jun 2024 12:43:07  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil



- 10 jun 2024**
12:43:10  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 13 jun 2024**
14:07:12  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 jun 2024**
14:07:45  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

